

## Ponto Levantado na Consulta Pública

## Resposta Técnica Baseada em Resoluções da ANEEL e Contexto da Portaria

<b>Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração (§ 8º e § 9º)</b>	De acordo com o <b>§ 8º</b> e <b>§ 9º</b> da Portaria GM/MME nº 812/2024, o cálculo da capacidade remanescente do SIN será feito considerando os cenários energéticos definidos pela EPE e ONS. Proponho que, no caso das <b>DITs (Demais Instalações de Transmissão)</b> , a prioridade seja dada às <b>usinas aprovadas no leilão</b> , garantindo escoamento eficiente e priorização dos empreendimentos vencedores.
<b>Flexibilidade na Recarga e Coordenação com o ONS Item 3.28, que trata das diretrizes de despacho pelo ONS e do tempo de recarga para os sistemas de armazenamento.</b>	Propomos um ajuste nas diretrizes para incluir maior flexibilidade na coordenação da recarga com o ONS, especialmente durante os períodos de baixa demanda, permitindo que os geradores recarreguem seus sistemas a taxas reduzidas. Isso contribuiria para a otimização dos custos de operação e para a utilização eficiente da infraestrutura de transmissão.
<b>Preço Mínimo para Potência e Energia Injetada (§ 3º e § 4º) e Manutenção do Sistema e Riscos Financeiros</b>	Sugiro que o preço mínimo seja estabelecido em <b>R\$ 1.600,00/MW</b> pela potência contratada e <b>R\$ 1.000 MWh</b> pela energia injetada, conforme os riscos financeiros e flutuações do <b>MCP (Mercado de Curto Prazo)</b> , além dos custos de manutenção e operação. Como sabemos, a operação e manutenção de sistemas de armazenamento envolvem riscos financeiros consideráveis. Com base nas Resoluções ANEEL nº 1000/2021 e nº 895/2020, os empreendedores devem ser remunerados de forma a cobrir não apenas os custos variáveis, mas também os custos fixos de operação e manutenção das baterias, especialmente considerando a volatilidade do mercado.
<b>Prazo de Suprimento nos CRCAPs (§ 1º)</b>	O prazo de suprimento proposto de <b>10 anos</b> pode ser insuficiente para garantir o retorno dos investimentos. Recomenda-se que o prazo seja estendido para <b>15 a 20 anos</b> para assegurar a viabilidade econômica dos sistemas de armazenamento de energia.
<b>Compensação por Constrained-Off (§ 11)</b>	A O <b>Art. 11</b> da Portaria GM/MME nº 812/2024 estabelece que os sistemas de armazenamento em baterias podem prestar serviços ancilares, contanto que atendam a certas condições. No entanto, a cláusula III, que diz que <b>na inviabilidade de descarregamento, total ou parcial, do sistema de armazenamento, não haverá compensação financeira por constrained-off</b> , pode prejudicar os geradores. Essa

falta de compensação implica que, em situações onde as baterias não conseguem injetar energia na rede devido a restrições energéticas ou elétricas, os empreendedores não receberão ressarcimento, o que pode comprometer a sustentabilidade financeira dos projetos. **Portanto, é fundamental garantir que os geradores sejam ressarcidos adequadamente em casos de constrained-off** para assegurar a viabilidade econômica dos sistemas de armazenamento e incentivar sua participação nos leilões.

#### **Tarifação Diferenciada para Serviços Ancilares.**

**Item 3.46, Item 3.46 menciona a possibilidade de os sistemas de armazenamento realizarem a prestação de serviços ancilares, e a adaptação dessa sugestão para DITs está alinhada com as metas de eficiência e sustentabilidade do SIN.**

Propomos a criação de uma tarifa diferenciada para os serviços ancilares prestados pelos sistemas de armazenamento, incluindo aqueles conectados a DITs. Essa tarifa diferenciada não apenas incentivaria a prestação desses serviços, mas também ajudaria na recuperação dos custos operacionais, contribuindo para a estabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN). A implementação dessa tarifa deve considerar as diretrizes do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) sobre a prestação de serviços ancilares e a capacidade das DITs de integrar esses serviços de forma eficiente.

#### **Isenção de TUST/TUSD ou, pelo menos, manutenção de Incentivos para Usinas Aprovadas no Leilão - Custo da TUSD/TUST no Leilão**

Proponho a isenção das tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e do sistema de distribuição (TUSD) para projetos de armazenamento de energia, especialmente em regiões onde os custos de transmissão são elevados, como na Bahia. Essa medida reduziria os custos fixos operacionais e incentivaria a participação de sistemas de armazenamento no leilão, contribuindo para a viabilidade econômica desses projetos. Conforme o § 3º da Portaria GM/MME nº 812/2024, os CRCAPs devem incluir os custos de conexão ao Sistema de Transmissão e Distribuição.

Em algumas localidades, os custos da TUSD/TUST para Demais Instalações de Transmissão (DITs) são tão elevados que podem ultrapassar o preço por MWh gerado e negociado em leilão, dependendo dos preços acordados. Esse cenário pode comprometer a viabilidade financeira dos projetos. A isenção desses custos para os vencedores do leilão garantiria que o valor da energia comercializada não fosse impactado negativamente pelos altos custos de transmissão e distribuição, promovendo uma operação mais competitiva e

economicamente viável para os empreendedores do setor de armazenamento de energia. Alternativamente, caso a isenção completa não seja possível, a manutenção de um desconto na TUSD/TUST deve ser considerada para os projetos vencedores, assegurando assim a competitividade desses empreendimentos no leilão. Resumindo, **pelo menos a Resolução Normativa ANEEL nº 876/2020 regulamenta que esse incentivo deve permanecer ativo para usinas vencedoras do leilão** no intuito de garantir a viabilidade econômica dos projetos.

### **Proposta de Flexibilização dos Documentos de Acesso**

Atualmente, a participação no leilão exige que os empreendedores apresentem documentos de acesso, como o Parecer de Acesso, que é necessário para comprovar a viabilidade da conexão. De acordo com a Nota Técnica e o Item 4.4 da Instrução de Solicitação de Cadastramento, a documentação de acesso é obrigatória para habilitação técnica, dependendo da localização do ponto de conexão (Rede Básica ou Demais Instalações de Transmissão – DITs).

Proposta de Flexibilização dos Documentos de Acesso: Dado que os projetos de armazenamento de energia vencedores do leilão só entrarão em operação em 2029, recomendamos uma flexibilização na exigência do Parecer de Acesso durante a fase de habilitação. Para simplificar o processo e incentivar a participação, sugerimos que os empreendedores apresentem apenas uma Carta-Consulta à concessionária de energia local ou à transmissora responsável. Esta carta deve indicar o ponto de conexão e solicitar um orçamento preliminar, no caso de DITs ou da Rede Básica. Essa carta-consulta seria suficiente para a inscrição inicial no leilão.

Após a adjudicação do leilão, o empreendedor vencedor terá a responsabilidade de obter o Parecer de Acesso completo, garantindo a viabilidade técnica da conexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Em particular, para as DITs, o orçamento de conexão pode ser adequado para a fase de habilitação técnica, evitando a necessidade de um parecer completo antes do resultado do leilão.

---

**Benefícios dessa Alteração:**

**Redução de Custos Antecipados:** A obtenção de um Parecer de Acesso antecipado pode ser dispendiosa, especialmente sem a certeza de sucesso no leilão. Com essa flexibilização, os empreendedores evitam altos custos iniciais.

**Eficiência no Processo de Habilitação:** A apresentação de uma Carta-Consulta com orçamento preliminar seria menos burocrática e mais rápida, permitindo que os interessados obtenham aprovação preliminar sem atrasos extensivos devido à documentação técnica completa.

**Atração de Investidores:** A simplificação dos requisitos iniciais poderia aumentar a competitividade e atrair mais empreendedores ao leilão, favorecendo uma gama mais ampla de projetos.

Essas mudanças **garantiriam um processo de habilitação mais acessível e eficiente, sem comprometer a viabilidade técnica** final dos empreendimentos, assegurando que as exigências mais complexas, como o **Parecer de Acesso, sejam realizadas apenas pelos vencedores**, conforme previsto no § 3º da Portaria GM/MME nº 812/2024. A Carta-Consulta prévia, portanto, oferece uma avaliação inicial da possibilidade de conexão e uma estimativa de custo, facilitando a viabilidade do projeto antes da formalização do Parecer de Acesso.

---